

BDI CALCULADO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - DESONERADO						
Itens	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	Situação intervalo admissível	Intervalo Admissível		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Taxa de rateio da Administração Central	AC	4,00%	OK	3,00%	4,00%	5,50%
Taxa de Despesas Financeiras	DF	1,27%	OK	0,59%	1,27%	1,27%
Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento	S + G	0,80%	OK	0,80%	0,80%	1,00%
Taxa de Risco	R	1,27%	OK	0,97%	1,27%	1,27%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	I	13,15%	Não OK	4,85%	7,65%	9,03%
Imposto Sobre Serviços Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	ISS	5,00%	OK	Variável conforme Localidade da Obra*		
	PIS	0,65%		Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975		
	COFINS	3,00%		Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.		
	CPRB	4,50%		Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011		
Taxa de Lucro	L	6,16%	OK	6,16%	7,40%	8,96%
Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário.	BDI resultante	31,29%	Não OK	20,34%	22,12%	25,00%

BDI CALCULADO - MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
Itens	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	Situação intervalo admissível	Intervalo Admissível		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Taxa de rateio da Administração Central	AC	3,45%	OK	1,50%	3,45%	4,49%
Taxa de Despesas Financeiras	DF	0,85%	OK	0,85%	0,85%	1,11%
Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento	S + G	0,48%	OK	0,30%	0,48%	0,82%
Taxa de Risco	R	0,85%	OK	0,56%	0,85%	0,89%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	I	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Imposto Sobre Serviços Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	ISS	0,00%	OK	Variável conforme Localidade da Obra		
	PIS	0,65%		Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975		
	CPRB	0,00%		Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011		
	COFINS	3,00%		Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.		
Taxa de Lucro	L	5,11%	OK	3,50%	5,11%	6,22%
Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário.	BDI resultante	15,28%	OK	11,10%	14,02%	16,80%

<https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?77971F5G9749PtKWl62293ZDIE6532oG=oJxn80Wsl.025ApE86010xequq941BBGYI8980P3047043SOZC423>

Lei nº 538/90 - Aprova o Código Tributário do Município de Mossoró e dá Outras Providências

Art. 61 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da lista seguinte, extraída do Anexo da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Art. 67 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição

§ 6º - Na prestação de serviços de que tratam os itens 7.02 e 7.05, da lista constante do art. 61 desta Lei, serão deduzidos da base de cálculo:

I - (revogado pelo art. 5º da Lei 013/2006 - Redação publicada no Diário Oficial do dia 08/01/2007)

II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto

III - (revogado pelo art. 5º da Lei 013/2006 - Redação publicada no Diário Oficial do dia 08/01/2007)

DECRETO Nº 2.698/2006 (Publicado no DOE/RN em 04/04/2006, pág. 21).

Art. 1º - Para fins de apuração da base de cálculo do Imposto e aplicação da alíquota respectiva de - 5% (cinco por cento) conforme estabelecido pelo Art. 75, II, e o disposto no Art. 67, § 6º, I e II, da Lei 538/90-CTM, podem ser deduzidos da base de cálculo dos serviços enquadrados nos itens 7.02 e 7.05, da lista de serviços (Art. 61 da CTM), o valor das subempreitadas já comprovadamente tributadas pelo imposto e os materiais fornecidos pelo prestador do serviço quando por ele próprio for produzido fora do local da obra e tenha sofrido a incidência do ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços, na forma prevista na legislação tributária estadual pertinente.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$